



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 002/19  
Projeto Nº: 2.848/19  
04

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

PROJETO DE LEI n. 2.167 /GP/PGM/2019 .

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo Nº: 002/19

Projeto de Lei Nº: 2.848/19

DATA: 25/01/19 Fls.: 71

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional, Especial por Superávit Financeiro, por Recursos Vinculados a Receita, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

**Artigo 1º** Autoriza o Executivo Municipal abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional, Especial por Superávit Financeiro, por Recursos Vinculados a Receita, por Anulação Parcial de Dotação e por Excesso de Arrecadação, totalizando no valor de **R\$ 2.014.105,70 (dois milhões, quatorze mil, cento e cinco reais e setenta centavos)**, destinados a suplementar as dotações orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO:          |                                                              |     |            |                                                                           |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 06.001                                         | Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo |     |            |                                                                           |
| 06.001.20.608.1012.1036                        | Adquirir Maquinas e Equipamentos e Veículos                  | R\$ | Valor      | Fonte/ Recursos                                                           |
| 4.4.90.52.00.00                                | Equipamentos de Material Permanente                          | R\$ | 80.000,00  | 60140037-Recursos Exercício Anterior - Outros Convênio do Estado          |
| 4.4.90.52.00.00                                | Equipamentos de Material Permanente                          | R\$ | 15.765,70  | 30000044-Recursos. Exercício Anterior- Contra Partida de Convênios Estado |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                            |                                                              | R\$ | 95.765,70  |                                                                           |
| SUPLEMENTAR POR RECURSOS VINCULADOS A RECEITA: |                                                              |     |            |                                                                           |
| 06.001.20.608.1012.1036                        | Adquirir Maquinas e Equipamentos e Veículos                  | R\$ | Valor      | Fonte/ Recursos                                                           |
| 4.4.90.52.00.00                                | Equipamentos de Material Permanente                          | R\$ | 850.000,00 | 20140036 - Outros Convenios da União                                      |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                            |                                                              | R\$ | 850.000,00 |                                                                           |

| RECEITA:                                              |                                                     |            |                                      |                                               |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Receita:                                              | Especificação                                       | Valor      | Fonte de Recursos                    |                                               |
| 2.4.1.8.10.9.1.01.00.00                               | Aquisição de Trator Agrícola                        | 300.000,00 | 20140036 - Outros Convenios da União |                                               |
| 2.4.1.8.10.9.1.02.00.00                               | Aquisição de Veículo Utilitário tipo Van            | 300.000,00 | 20140036 - Outros Convenios da União |                                               |
| 2.4.1.8.10.9.1.03.00.00                               | Aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos | 250.000,00 | 20140036 - Outros Convenios da União |                                               |
| TOTAL DAS RECEITAS                                    |                                                     | 850.000,00 |                                      |                                               |
| SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO TOTAL E PARCIAL DE DOTAÇÕES: |                                                     |            |                                      |                                               |
| 06.001.20.608.1012.1036                               | Adquirir Maquinas e Equipamentos e Veículos         | R\$        | Valor                                | Fonte/ Recursos                               |
| 4.4.90.52.00.00                                       | Equipamentos de Material Permanente                 | R\$        | 3.000,00                             | 10000044-Contrapartida de Convênios Estaduais |
| 4.4.90.52.00.00                                       | Equipamentos de Material Permanente                 | R\$        | 28.000,00                            | 10000045-Contrapartida de Convênios da União  |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                                   |                                                     | R\$        | 31.000,00                            |                                               |
| SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:               |                                                     |            |                                      |                                               |
| 06.008                                                | Fundo Municipal de Agricultura                      |            |                                      |                                               |
| 06.008.20.608.2117.2.231                              | Apoiar o Produtor Rural                             | R\$        | Valor                                | Fonte/ Recursos                               |
| 4.4.90.14.00.00                                       | Diárias Pessoal Civil                               | R\$        | 116.400,00                           | 10170099-Recursos Destinados a Fundos         |
| 3.3.90.30.00.00                                       | Material de Consumo                                 | R\$        | 814.800,00                           | 10170099-Recursos Destinados a Fundos         |
| 3.3.90.33.00.00                                       | Passagens e Despesas com Locomoção                  | R\$        | 4.740,00                             | 10170099-Recursos Destinados a Fundos         |
| 3.3.90.39.00.00                                       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      | R\$        | 41.400,00                            | 10170099-Recursos Destinados a Fundos         |
| 4.4.90.51.00.00                                       | Obras e Instalações                                 | R\$        | 30.000,00                            | 10170099-Recursos Destinados a Fundos         |
| 4.4.90.52.00.00                                       | Equipamentos e Material Permanente                  | R\$        | 30.000,00                            | 10170099-Recursos Destinados a Fundos         |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                                   |                                                     | R\$        | 1.037.340,00                         |                                               |
| TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR                             |                                                     | R\$        | 2.014.105,70                         |                                               |

**RECEITA:**

| Receita:            | Especificação                                                | Valor        | Fonte de Recursos                     |
|---------------------|--------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------|
| 1.6.0.0.45.00.00.00 | Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares | 1.037.340,00 | 10170099-Recursos Destinados a Fundos |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Especial por Superavit Financeiro, por Recursos Vinculado a Receita, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Dotação.

**ANULAÇÃO**

|                          |                                                                            |     |           |                                                 |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-------------------------------------------------|
| 03.001                   | Secretaria Municipal de Planejamento,Gestão e Coordenação<br>Geral-SEMPLAN |     |           |                                                 |
| 03.005.16.482.1194.1.033 | Construir, Ampliar e<br>Reformar as Unidades<br>Habitacionais              | R\$ | Valor     | Fonte/ Recursos                                 |
| 4.4.90.51.00.00          | Obras e Instalações                                                        | R\$ | 30.000,00 | 10000044Contrapartida<br>de Convênios do Estado |
| 4.4.90.51.00.00          | Obras e Instalações                                                        | R\$ | 1.000,00  | 10000045-Contrapartida<br>de Convênios da União |
| TOTAL A ANULAR           |                                                                            | R\$ | 31.000,00 |                                                 |

**Artigo 3º** Considerando a inserção dos orçamentos nas peças orçamentárias.

**Artigo 4º** Considerando o excesso de arrecadação, ficando a abertura do orçamento vinculada à realização da receita comprovada mediante relatório da efetiva arrecadação mensal ou extrato bancário da conta corrente nº.46.521-6.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

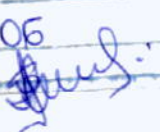
Pimenta Bueno - RO, 21 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2848/19

Fls.: 06

Ass.: 

  
Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI Nº. 2.127/PGM/GP/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 002/19  
Projeto Nº: 2.848/19  
Fls.: 07  
Ass.: *[Assinatura]*

Pimenta Bueno, 21 de janeiro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – ESTADO DE RONDONIA.**

1. Considerando as exigências legais, emanadas da Lei Federal n. 4.320/64, sendo a presente proposta um instrumento fundamental à nossa política administrativa para exercício de 2019, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei n. 2.167, que autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional, Especial por Superávit Financeiro, Especial por Recurso Vinculado a Receita e Especial por Anulação Parcial de dotação para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI.
2. Considerando o Projeto nº 1036-Adquirir Máquinas e Equipamentos e Veículos, a suplementação tem como objetivo a aquisição de equipamentos. Os referidos equipamento, serão adquiridos através de recursos de convênios, sendo eles: 864130/2018-DPCN, 864158/2018-DPCN, 865703/2018-MI, 231/2018/PGE/RO e 289/2017/PGE/RO, conforme cópias em anexos.
3. Com o objetivo de fortalecer a produção, propiciando a melhora da renda e consequentemente da qualidade de vida da população beneficiária, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMAGRI, vem desenvolvendo ações para atender as necessidades dos produtores rurais do Município, fortalecendo a agricultura e a pecuária, que tem como base econômica a agricultura familiar. Através do PROGRAMA PORTEIRA A

DENTRO, mais precisamente na Atividade nº 2.231-Apoiar o Produtor Rural, busca-se melhorar a infraestrutura interna das propriedades rurais e prestar maior suporte aos pequenos produtores. Com o advento do Programa Porteira a Dentro, a SEMAGRI, adotou toda uma metodologia de trabalho que já vem trazendo ótimos resultados, porém se fazia necessária outros tramites dos quais criação da Receita do Fundo de Agricultura, abertura de Conta Contábil e preparação para emissão da DAM Documento de Arrecadação Municipal, todos já providenciados e em execução, faltando apenas abertura do credito orçamentário, o qual estamos encaminhando devidamente detalhado.

4. Solicitamos ainda a votação com a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de convênios em fase de execução, conforme segue em anexo.

5. Na oportunidade, nos colocamos à disposição dos Nobres Vereadores para dirimir qualquer dúvida que possa advir do citado projeto.



**Arismar Araújo de Lima**

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.848/19

Fls.: 08

Assinatura

PIANO PLURIANNUALE - PPA per il periodo 2018-2021

[illegible]

\_\_\_\_\_

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

Gerente do Programa

Paul

# MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PROGRAMA - 2117-PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO - SEMAGRI

## RESUMO GERAL DAS MEMÓRIAS :

| AÇÃO: 2231                   | NOME: Apoiar o Produtor Rural                                                                                       | 2018                  | 2019                    | 2020                    | 2021                    |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>ELEMENTOS DE DESPESAS</b> |                                                                                                                     |                       |                         |                         |                         |
| 3.3.90.14                    | Diárias Pessoal Civil                                                                                               | R\$ 37.500,00         | 116.400,00              | 130.000,00              | 140.000,00              |
|                              | Manutenção e Conservação de Veículos/peças                                                                          | R\$ 30.000,00         | 200.000,00              | 210.000,00              | 290.000,00              |
| 3.3.90.30                    | combustível e Troca de Óleo                                                                                         | R\$ 95.000,00         | 584.800,00              | 760.000,00              | 800.000,00              |
|                              | Material de expediente                                                                                              | R\$ 1.000,00          | 15.000,00               | 15.000,00               | 15.000,00               |
|                              | Material de construção                                                                                              | R\$ -                 | 10.000,00               | 10.000,00               | 15.000,00               |
|                              | Generos alimentícios e Outros                                                                                       | R\$ -                 | 5.000,00                | 5.000,00                | 6.000,00                |
| 3.3.90.33                    | Aquisição de Passagens                                                                                              | R\$ 3.000,00          | 4.740,00                | 6.971,00                | 8.795,00                |
|                              | Taxa de Administração                                                                                               | R\$ -                 | 1.500,00                | 1.500,00                | 1.500,00                |
|                              | Licenciamentos                                                                                                      | R\$ -                 | 1.500,00                | 1.500,00                | 1.500,00                |
|                              | Serviço de Lavagem                                                                                                  | R\$ 2.000,00          | 3.389,00                | 4.000,00                | 5.000,00                |
| 3.3.90.39                    | Serviços de Publicidade Legal                                                                                       | R\$ -                 | 2.000,00                | 2.000,00                | 2.000,00                |
|                              | Publicações e Comunicações                                                                                          | R\$ -                 | 2.500,00                | 2.000,00                | 2.000,00                |
|                              | Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos                                                                        | R\$ -                 | 1.111,00                | 1.000,00                | 1.200,00                |
|                              | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                                                                        | R\$ 16.758,70         | 29.000,00               | 29.600,00               | 46.400,00               |
|                              | Serviços bancário e Outros                                                                                          | R\$ -                 | 400,00                  | 400,00                  | 400,00                  |
|                              | Reforma do Predio da SEMAGRI, onde se guardará os equipamentos, veículos, caminhões e maquinas da SEMAGRI.          | R\$ -                 | 30.000,00               | 40.000,00               | 60.000,00               |
| 4.4.90.52                    | Equipamentos agrícolas (grade, calçadeira, roçadeira, perfurador solo, motocicleta, veículo, caminhão e maquinas *. | R\$ -                 | 30.000,00               | 100.000,00              | 100.000,00              |
|                              | <b>TOTAL</b>                                                                                                        | <b>R\$ 185.258,70</b> | <b>R\$ 1.037.340,00</b> | <b>R\$ 1.318.971,00</b> | <b>R\$ 1.494.795,00</b> |

**NOTA EXPLICATIVA:** A base de calculo para 2019 foi baseada na planilha de serviços do Projeto Porteira a Dentro, desenvolvida com os serviços pagos em

conformidade com o mencionado programa, onde a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI, atende diretamente o produtor rural em sua propriedade, com serviços de abertura com cascalhamento de carreador, aterramento de curral, abertura de tanque de peixe e bebedouro para gado, transporte de insumos, manilhamentos, gradeamento, calçadeira, limpeza de pasto e acero entre tantos outros serviços que se façam necessários. Onde foi colocado aquisição de veículo, caminhão e maquinas estes terão os recursos complementados para sua efetivação através de Leilão que poderemos vender atuais veículos, caminhões e maquinas e com isso chegar ao valor necessario para troca.

CÂMARA MUNICIPAL DE BUIARÃO - RO

Protocolo Nº: 0021/19

Projeto Nº: 2.848/19

Fls.: 10

Ass.: *[assinatura]*

*[assinatura]* **Maurelio Martins Miranda**

Gerente do Programa

*[assinatura]* **Márcia de Figueiredo Soares**

Secretário

## PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O ANO DE 2019

### MEMORIA DE CALCULO DO PROJETO PORTEIRA A DENTRO

| Equipamento       | Quant | Horas | Km   | Diaria/Mês | Horas Op. | Hs/Km Mês | Custo R\$ | Total     | Combustivel | Produtividade | Saldo     |
|-------------------|-------|-------|------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|---------------|-----------|
| Escavadeira PC    | 1     | 100   | 0    | 0          | 20,00     | 100       | 129,90    | 12.990,00 | 9.990,00    | 2.000,00      | 1.000,00  |
| Retro Escavadeira | 1     | 100   | 0    | 0          | 17,00     | 100       | 81,00     | 8.100,00  | 5.550,00    | 1.700,00      | 850,00    |
| Motoniveladora    | 1     | 11    | 0    | 0          | 25,00     | 10        | 109,65    | 1.206,15  | 999,00      | 250,00        | 42,85     |
| Pa Carregadeira   | 1     | 100   | 0    | 0          | 17,00     | 100       | 114,30    | 11.430,00 | 8.880,00    | 1.700,00      | 850,00    |
| Trator Esteira    | 1     | 142   | 0    | 0          | 17,00     | 100       | 108,75    | 15.442,50 | 8.325,00    | 1.700,00      | 5.417,50  |
| Trator Agricola   | 1     | 145   | 0    | 0          | 16,00     | 100       | 93,38     | 13.540,10 | 6.660,00    | 1.600,00      | 5.280,10  |
| Caçamba Toco      | 1     | 0     | 3500 | 0          | 0,60      | 2000      | 2,07      | 7.245,00  | 3.083,33    | 1.200,00      | 2.961,67  |
| Caçamba Traçada   | 1     | 0     | 3500 | 0          | 0,60      | 2000      | 3,31      | 11.585,00 | 6.166,67    | 1.200,00      | 4.218,33  |
| Caminhao Toreiro  | 1     | 0     | 1000 | 0          | 0,60      | 100       | 3,31      | 3.310,00  | 3.700,00    | 60,00         | 450,00    |
| Roadadeira        | 1     | 0     | 0    | 30,00      | -         | -         | 20,00     | 600,00    | -           | -             | 500,00    |
| Grade Aradoura    | 1     | 0     | 0    | 30,00      | -         | -         | 20,00     | 600,00    | -           | -             | 500,00    |
| Calcareadora      | 0     | 0     | 0    | 30,00      | -         | -         | 20,00     | -         | -           | -             | -         |
| Perfurador Solo   | 0     | 0     | 0    | 30,00      | -         | -         | 8,00      | -         | -           | -             | -         |
| Carretinha        | 1     | 0     | 0    | 30,00      | -         | -         | 15,00     | 450,00    | -           | -             | 450,00    |
| Total Geral       |       |       |      |            |           |           |           | 86.498,75 | 53.354,00   | 11.410,00     | 21.734,75 |

### GASTO DE COMBUSTIVEL POR EQUIPAMENTO

| Equipamento       | Consumo | Oleo/R\$ | Custo | Horas | Total    |
|-------------------|---------|----------|-------|-------|----------|
| Escavadeira PC    | 18      | 3,70     | 66,60 | 150   | 9.990,00 |
| Retro Escavadeira | 10      | 3,70     | 37,00 | 150   | 5.550,00 |
| Motoniveladora    | 18      | 3,70     | 66,60 | 15    | 999,00   |
| Pa Carregadeira   | 16      | 3,70     | 59,20 | 150   | 8.880,00 |
| Trator Esteira    | 15      | 3,70     | 55,50 | 150   | 8.325,00 |
| Trator Agricola   | 12      | 3,70     | 44,40 | 150   | 6.660,00 |

| Caminhao        | Consumo Lt | Diesel R\$ | KM   | Litros   | Total    |
|-----------------|------------|------------|------|----------|----------|
| Caçamba Toco    | 4,2        | 3,70       | 3500 | 833,33   | 3.083,33 |
| Caçamba Traçada | 2,1        | 3,70       | 3500 | 1.666,67 | 6.166,67 |
| Caçamba Toreiro | 2,1        | 3,70       | 1000 | 476,19   | 3.700,00 |

| JAN/DEZ-19 | TOTAL GERAL  |
|------------|--------------|
| 86.498,75  | 1.037.340,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.848/19

Fls.: 11

Marysio Martins Miranda  
Gerente do Programa

Márcia de Figueiredo Soares  
Secretaria

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA**

**SEMFAZ - Central de Contabilidade**

**Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.**

| Fonte                                                                                                      | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1.000.0000 - Próprio                                                                                       | -              | 1.136.449,89                 | 104.555,97                 | 172.277,23      | 709.099,64      | 20.128,30            | 130.388,75        | 3.000.0000                                                                   |
| 10000000 - FEP                                                                                             | 6413-0         | 142.456,30                   |                            | 25.002,50       | 62.221,81       |                      | 55.231,99         | 3.000.0000                                                                   |
| 3.000.0000 - Alv. Judicial                                                                                 | 42.646-6       | 592.204,32                   |                            | 6.134,40        | 38.869,03       |                      | 547.180,89        | 30000000                                                                     |
| 1.000.0000 - Caução                                                                                        | 27.358-2       | 20.414,94                    |                            |                 |                 |                      | 20.414,94         | 30000000                                                                     |
| 1.000.0000 - Leilão                                                                                        | 27.556-5       | 1.525,91                     |                            |                 |                 |                      | 1.525,91          | 30000000                                                                     |
| 1.000.0000 - Alienação de Bens                                                                             | 35.515-1       | 1.766,58                     |                            |                 |                 |                      | 1.766,58          | 30000000                                                                     |
| 1.000.0000 - Leilão Semec                                                                                  | 39015-1        | 424,05                       |                            |                 |                 |                      | 424,05            | 30000000                                                                     |
| 1.000.0044 - Aquis. Equip. Agrícolas                                                                       | 43.834-0       | 96.528,10                    |                            |                 |                 |                      | 96.528,10         | 30000044                                                                     |
| 1.001.0000/1.001.0046/1.001.0061/1.001.0066/1.001.0067/1.001.0075/1.001.0080/1.001.0083 - MDE 25% EDUCAÇÃO | 1.387-0        | 194.864,52                   | 0,00                       | 0,00            | 76.674,31       |                      | 118.190,21        | 3.001.0046/3.001.0061/3.001.0066/3.001.0067/3.001.0075/3.001.0080/3.001.0083 |
| 1.008.0031/Salário Educação                                                                                | 24.069-9       | 102.847,64                   |                            | 66.857,08       |                 |                      | 35.990,56         | 3.008.0031                                                                   |
| 1.008.0032/PDDE                                                                                            | 10.058-7       | 161,89                       |                            |                 |                 |                      | 161,89            | 3.008.0032                                                                   |
| 1.008.0033/PPNAE                                                                                           | 31.004-2       | 27.812,46                    |                            |                 | 2.874,00        |                      | 24.938,46         | 3.008.0033                                                                   |
| 1.008.0034/PPNAE                                                                                           | 24.387-6       | 11.158,94                    |                            |                 |                 |                      | 11.158,94         | 3.008.0034                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Apoio Creche                                                              | 37.078-9       | 1,11                         |                            |                 |                 |                      | 1,11              | 3.008.0035                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Brasil Carinhoso                                                          | 40.817-4       | 60,72                        |                            |                 |                 |                      | 60,72             | 3.008.0035                                                                   |
| 1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Medida Prov. 815/17 - AFM                                                 | 46.262-4       | 1.669,84                     |                            |                 |                 |                      | 1.669,84          | 3.008.0035                                                                   |
| TOTAL FONTE 1.008.0035                                                                                     |                | 1.731,67                     | 0,00                       | 0,00            | 0,00            | 0,00                 | 1.731,67          |                                                                              |
| 1.009.0000/CIDE                                                                                            | 24.612-3       | 21.412,88                    |                            |                 | 20.322,79       |                      | 1.090,09          | 3.009.0000                                                                   |
| 1.010.0000/COSIP- Iluminação Pública                                                                       | 6.400-9        | 323.567,14                   | 73.870,85                  | 47.160,59       | 3.332,49        |                      | 198.703,21        | 3.010.0000                                                                   |
| 1.011.0042/1.011.0043/1.011.0078/1.011.0079/1.011.0081/1.011.0082 FUNDEB                                   | 28.238-3       | 439.054,66                   |                            |                 |                 |                      | 439.054,66        | 3.011.0042/3.011.0043/3.011.0078/3.011.0079/3.011.0081/3.011.0082 FUNDEB     |
| 1.017.0072 - Fundo Mun. Meio Ambiente                                                                      | 41.814-5       | 12.883,61                    |                            |                 |                 |                      | 12.883,61         | 3.017.0072                                                                   |
| 1.017.9999 - Porteira Adentro                                                                              | 46.521-6       | 17.839,17                    |                            |                 | 15.773,03       |                      | 2.066,14          | 3.017.9999                                                                   |
| 2.000.0000 - Recebimento de Doação Financeira                                                              | 46.609-3       | 500.000,00                   |                            |                 |                 |                      | 500.000,00        | 6.000.0000                                                                   |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Construção Escolas                                          | 34.697-7       | 16.607,67                    |                            |                 |                 |                      | 16.607,67         | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Proliferação                                                | 35.684-0       | 415.090,50                   |                            |                 |                 |                      | 415.090,50        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - PAC I                                                       | 39102-6        | 66.197,31                    |                            |                 |                 |                      | 66.197,31         | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 6.012.0036/3.001.0045 - Conv. Educação União - Aquis. Ônibus Escolar                                       | 43.412-4       | 459.102,55                   |                            | 271.500,00      |                 |                      | 187.602,55        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas                                  | 44.201-1       | 153.424,68                   |                            |                 |                 |                      | 153.424,68        | 6.012.0036/3.001.0045                                                        |

— PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENA VISTA

SEMFAZ - Central de Contabilidade

Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

| Fonte                                                                      | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas  | 44.202-X       | 114.358,88                   |                            |                 |                 |                      | 114.358,88        | 6.012.0036/3.001.0045 |
| TOTAL FONTE 2.012.0036                                                     |                | 1.224.781,59                 | 0,00                       | 271.500,00      | 0,00            | 0,00                 | 953.281,59        |                       |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar         | 44.333-6       | 710,95                       |                            |                 |                 |                      | 710,95            | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Const. Escola Crivelli     | 43.137-0       | 26.441,02                    |                            | 5.876,05        |                 |                      | 20.564,97         | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Mob. Escola         | 45.634-9       | 655.443,00                   |                            | 493.440,00      |                 |                      | 162.003,00        | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar         | 45.883-X       | 17.060,14                    |                            |                 |                 |                      | 17.060,14         | 6.012.0037/3.001.0044 |
| 2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Aparelho Ar         | 46.256-X       | 77.003,76                    |                            |                 |                 |                      | 77.003,76         | 6.012.0037/3.001.0044 |
| TOTAL FONTE 2.012.0036                                                     |                | 776.658,87                   | 0,00                       | 499.316,05      | 0,00            | 0,00                 | 277.342,82        |                       |
| 2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Aquisição de Veículo      | 43.411-6       | 116.203,07                   |                            |                 |                 |                      | 116.203,07        | 6.014.0036/3.000.0045 |
| 2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Urban JD Oliveiras        | 64.7048-6      | 43.178,20                    |                            |                 |                 |                      | 43.178,20         | 6.014.0036/3.000.0045 |
| TOTAL FONTE 2.014.0036                                                     |                | 159.381,27                   | 0,00                       | 0,00            | 0,00            | 0,00                 | 159.381,27        |                       |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2016               | 42.858-2       | 62.274,48                    |                            |                 |                 |                      | 62.274,48         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição de Tubos       | 34.464-8       | 42.867,88                    |                            |                 |                 |                      | 42.867,88         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Obras de Pavimentação    | 41.684-3       | 46.910,54                    |                            |                 |                 |                      | 46.910,54         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recomp. Vias Tapa Buraco | 41.823-4       | 30.173,74                    |                            |                 |                 |                      | 30.173,74         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais | 43.302-0       | 119.516,93                   |                            |                 |                 |                      | 119.516,93        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição Mobiliário     | 43.954-1       | 613.534,70                   |                            | 470.157,24      |                 |                      | 143.377,46        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2017               | 44.284-4       | 18.226,53                    |                            |                 |                 |                      | 18.226,53         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aq. Mat. Esportivo       | 44.345-X       | 93.357,61                    |                            |                 |                 |                      | 93.357,61         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Mob. Urbana              | 44.349-2       | 180.523,21                   |                            |                 |                 |                      | 180.523,21        | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquis. Inst. Musicais    | 44.414-6       | 74.448,69                    |                            |                 |                 |                      | 74.448,69         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais | 44.424-3       | 65.350,02                    |                            |                 |                 |                      | 65.350,02         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ponto Moto Taxi          | 44.475-8       | 72.802,72                    |                            |                 |                 |                      | 72.802,72         | 6.014.0037/3.000.0044 |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Título Reg. Fundiária    | 45.217-3       | 220.554,59                   |                            | 36.445,20       |                 |                      | 184.109,39        | 6.014.0037/3.000.0044 |

| REFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA - ENO.                                 |                |                              |                            |                 |                 |                      |                   |                       |  |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| SEMFAZ - Central de Contabilidade.                                       |                |                              |                            |                 |                 |                      |                   |                       |  |
| Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.              |                |                              |                            |                 |                 |                      |                   |                       |  |
| Fonte                                                                    | Conta Bancária | Saldo Bancário em 31/12/2018 | Pendências de Conciliações | RAP a Processar | RAP Processados | Consignações a Pagar | Superávit/Déficit | Fontes de Lançamentos |  |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - ASF. Vias Urbanas      | 45.403-6       | 561.032,37                   |                            |                 |                 |                      | 561.032,37        | 6.014.0037/3.000.0044 |  |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2018             | 45.841-4       | 581.773,95                   |                            |                 |                 |                      | 581.773,95        | 6.014.0037/3.000.0044 |  |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Expopib                | 46.322-1       | 91.349,25                    |                            |                 |                 |                      | 91.349,25         | 6.014.0037/3.000.0044 |  |
| 2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ref. Estádio Municipal | 46.373-6       | 37.842,86                    |                            |                 |                 |                      | 37.842,86         | 6.014.0037/3.000.0044 |  |
| TOTAL FONTE 2.014.0037                                                   |                | 2.912.540,07                 | 0,00                       | 506.602,44      | 0,00            | 0,00                 | 2.405.937,63      |                       |  |
| Total                                                                    |                | 8.717.966,67                 | 178.426,82                 | 1.594.850,29    | 929.187,10      | 20.128,30            | 5.995.374,16      |                       |  |

OBS¹: O recurso da conta bancária 6413-0 ( FEP) não poderá ser utilizado para o pagamento da dívida municipal assim como não poderá ser utilizado para o pagamento da despesa do quadro de pessoal, conforme Lei Federal 7.990/1989.

OBS²: Fontes de Convênio: Observar a abertura do superávit conforme valor pactuado em convênio desmembrando a contrapartida do mesmo.

Pimenta Bueno/RO 21 de Janeiro de 2019



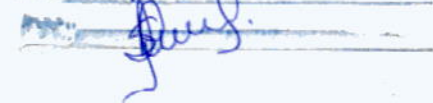
Sergio Manoel Soares Silva  
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 0021/19

Projeto Nº: 2.848/19

Fls.: 14





## Extrato conta corrente

16/01/2019 14:29:18

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
Conta corrente 46154-7 CONVENIO864158-2018  
Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

| Dt.                     | Dt. | Histórico           | Documento | Valor R\$ | Saldo      |
|-------------------------|-----|---------------------|-----------|-----------|------------|
|                         |     | movimento balancete |           |           |            |
| 27/04/2018              |     | Saldo Anterior      |           |           | 0,00 C     |
| Saldo                   |     |                     |           |           | 0,00 C     |
| Juros                   |     |                     |           |           | 0,00       |
| Data de Debito de Juros |     |                     |           |           | 31/01/2019 |
| IOF                     |     |                     |           |           | 0,00       |
| Data de Debito de IOF   |     |                     |           |           | 01/02/2019 |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

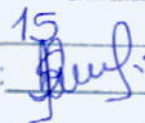
Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.848/19

Fls.: 15

Ass.: 



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL-SG  
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 002/19  
Projeto Nº: 2.848/19  
Fls.: 16  
Ass.: [Assinatura]

**CONVÊNIO SICONV Nº 864158/2018,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE  
PIMENTA BUENO/RO**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, com fundamento no art. 8º, II, e art. 23, X, da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, e o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito SOSTENES DA SILVA MENDES, portador do CPF nº 923.841.022-49 e da Carteira de Identidade nº 967130 Sesdec/RO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2018, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e Portaria Normativa nº 30/MD, de 25 de agosto de 2017, consoante o processo administrativo nº 60.414.000718/2018-01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO VAN E CAMINHONETE**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I – Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

II – outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de xxx (xxx) dias/meses,

contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo **CONCEDENTE** do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 002/19  
Projeto Nº: 2.848/19  
Fls.: 17  
Ass.: 

##### I - DO CONCEDENTE:

- realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

##### II - DO CONVENENTE:

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e

atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

f) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

g) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

h) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

j) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

l) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

m) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em [www.defesa.gov.br/arquivos/programa\\_calha\\_norte/normas\\_instrucoes\\_2018.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2018.pdf); e na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la, observando-se as condutas vedadas em período eleitoral, previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997;

q) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

- r) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- s) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- t) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- v) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- w) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- x) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA), publicada no DOU de 03/01/2018, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE800173, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 140244, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252; e

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, de que trata o art. 74 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.361, de 20 de dezembro de 2017 do Município de Pimenta Bueno/RO.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com o prazo estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, nem tampouco utilizadas para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento pelo **CONVENENTE** da condição suspensiva constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quarta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo **CONCEDENTE** referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

**Subcláusula Quinta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Sétima.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Oitava.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Nona.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá também o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, de forma prévia à liberação dos recursos da União; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Décima.** Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I – não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II – for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III – o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Segunda.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Terceira.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Quarta.** O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III – o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Quinta.** O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Sexta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o **CONCEDENTE** deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este convênio pelo mesmo prazo.

**Subcláusula Décima Sétima.** Após o fim do prazo de bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Décima Sexta, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo à **CONCEDENTE**:

I – solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II – analisar a prestação de contas.

**Subcláusula Décima Oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Décima Nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

**Subcláusula Vigésima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Para os instrumentos enquadrados no inciso V do caput do art.53 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, § 2º, da aludida Portaria Interministerial).

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**; e

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002119

Projeto Nº: 2-849/19

Fls.: 23

Ass.: 

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento; e
- III - o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME SIMPLIFICADO

Dado o valor de repasse igual ou superior a R\$ 100.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00, aplicam-se os arts. 65 e 66 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, para além da obrigatoriedade da prévia aprovação do Termo de Referência, como condição para a celebração do presente Convênio:

- I - o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar a entrega do objeto;
- II - a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única;
- III - é vedada a repactuação de metas e etapas;
- IV - a apresentação do processo licitatório pelo **CONVENENTE** e aprovação pelo **CONCEDENTE** é condição para a liberação dos recursos;
- V - o acompanhamento será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e
- VI - a análise da prestação de contas final deverá priorizar a verificação dos resultados atingidos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União,

em atendimento ao inciso I do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor e a sua compatibilidade com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviço, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Oitava.** O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôncas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula Primeira.** O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;
- V – programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o **CONVENENTE** e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo **CONVENENTE**.

**Subcláusula Décima.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima Primeira.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

**Subcláusula Décima Segunda.** Aquela que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Quarta.** O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O **CONVENENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENENTE** no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V – termo de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, com regras e diretrizes de utilização.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nos termos da Subcláusula Quarta, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, contrará os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o sancamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Sétima.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Oitava.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Nona.** Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Vigésima.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo

**CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENIENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição do débito no sistema da Dívida Ativa da União, ou na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENIENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, por meio de manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

**I - denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes; e

**II - rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Sexta, Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:
  1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
  2. analisar a prestação de contas.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do **CONVENENTE**, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município**, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no

prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

Pelo CONCEDENTE:

**ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**

Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2849/19

Fls.: 31

Pelo CONVENENTE:

**SOSTENES DA SILVA MENDES**

Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO

Testemunhas:

**JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA**

Gerente

**CARLOS ALBERTO SILVA**

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas, Diretor(a)**, em 06/12/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Gerente**, em 06/12/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Ramos de Almeida, Gerente**, em 12/12/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sostenes da Silva Mendes, Usuário Externo**, em 13/12/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1348375** e o código CRC **2B829145**.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002119

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 32



Extrato conta corrente

21/01/2019 15:14:56

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
Conta corrente 46427-9 PMPB - AQ EQUIPAMENTOS  
Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

| Dt.                     | Dt. | Histórico           | Documento           | Valor R\$ | Saldo      |
|-------------------------|-----|---------------------|---------------------|-----------|------------|
|                         |     | movimento balancete |                     |           |            |
| 30/09/2018              |     | Saldo Anterior      |                     |           |            |
| 18/01/2019              |     |                     | 661 181 000 043 634 |           |            |
| 21/01/2019              |     | SALDO               |                     |           |            |
| Saldo                   |     |                     |                     |           |            |
| Juros                   |     |                     |                     |           | 0,00       |
| Data de Débito de Juros |     |                     |                     |           | 31/01/2019 |
| IOF                     |     |                     |                     |           | 0,00       |
| Data de Débito de IOF   |     |                     |                     |           | 01/02/2019 |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por JO800168 LEVI LUCIANO DE SOUZA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0066

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 33

Ass.:



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

## TERMO

Processo nº 0025.209861/2018-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 002119  
Projeto Nº: 2.849119  
Fls.: 34  
*[Handwritten signature]*

CONVÊNIO Nº  
**231/2018/PGE/RO**, QUE  
CELEBRAM O ESTADO  
DE RONDÔNIA, POR  
MEIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA  
AGRICULTURA, E O  
MUNICÍPIO  
DE PIMENTA BUENO,  
PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Valor total: R\$  
33.000,00

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº. 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. JOSÉ PAULO RIBEIRO GONÇALES, portador da Cédula de Identidade nº 629.247 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 350.136.649-34 e Sra. ELOISA HELENA BERTOLETTI, portadora da Cédula de Identidade nº 1.405.923 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 414.079.979-04, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Bairro Pioneiros, CEP 76.970-000, Município de PIMENTA BUENO/RO, neste ato representado pela Prefeita, Sra. JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 142.252-3 SSP/RO e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº. 845.230.0002-63.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (doc. id.2066247) do Parecer Técnico (doc. id.2066357), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 253/2018/PGE/RO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de distribuição de calcário e perfuração de solo, tendo como **meta** o auxílio na melhoria de práticas e desenvolvimento da agricultura familiar; ampliar a capacidade de produção agrícola; diminuição do êxodo rural; e melhoria na renda familiar, em prol dos agricultores do Município.

**1.2.** Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 33.000,00 ( trinta e três mil reais), para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): 01 distribuidor de calcário e 01 perfurador de solo.

**1.3.** A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

**1.4.** Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

**1.5.** O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

**1.6.** A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## 2. DOS VALORES

**2.1.** O valor global do ajuste é de R\$ 33.000,00 ( trinta e três mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

**2.2.** A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**2.3.** A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

**2.4.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1181-9, Conta Corrente nº. 43.834-0, Poupança Ouro nº. 510.043.834-3 e Poupança Pouplex nº. 960.043.834-5, aberta em 19.10.2016, (doc. id.2066895), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**2.5.** Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

**2.6.** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

**2.7.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

## 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente Convênio tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da liberação dos recursos.

**3.2.** O bem deverá ser adquirido em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

**3.3.** Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

**3.4.** Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 444042, conforme indicação constante no doc. id. nº 2081699.

**4.2.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI**

**5.1.** São obrigações da SEAGRI:

**5.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

**5.1.2.** Analisar e julgar a prestação de contas;

**5.1.3.** Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

**5.1.4.** Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

**5.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**5.1.6.** Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

**5.1.7.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 36

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

**6.1.** São obrigações da Conveniente:

**6.1.1.** Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

**6.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

**6.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem

como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

**6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

**6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

**6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

## 7. DAS VEDAÇÕES

**7.1.** Fica vedado, neste Convênio:

**7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;

**7.1.2.** Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

**7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

## 8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

**8.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

**9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

**9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

**9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

**9.3.3.** Plano de Trabalho;

**9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;

**9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

**9.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

**9.3.7.** Contrapartida da Conveniente.

## 10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

**10.1.** Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

**10.2.** A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**10.3.** Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**13.1.** Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**13.2.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

**13.2.1.** A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

**13.2.2.** A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

## **14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS**

**14.1.** O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

**14.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**JOSÉ PAULO RIBEIRO GONÇALES**  
Secretário de Estado / SEAGRI

**ELOISA HELENA BERTOLETTI**  
Secretaria de Estado Adjunta

**JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo Nº: 002/19  
Projeto Nº: 2.849/19  
Fls.: 38  
Ass.: [assinatura]

Prefeito (a) Municipal

VISTO:

GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA  
Procurador do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2849/19

Fls.: 39

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA  
Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA, Procurador(a)**, em 04/07/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Araujo Vicente Roque, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELOISA HELENA BERTOLETTI, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/07/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 10/07/2018, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2185677** e o código CRC **4B59FB22**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.209861/2018-19

SEI nº 2185677

16/01/2019 14:30:17



## Extrato conta corrente

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
Conta corrente 46153-9 CONVENIO864130-2018  
Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

| Dt.                     | Dt.       | Histórico      | Documento | Valor R\$ | Saldo      |
|-------------------------|-----------|----------------|-----------|-----------|------------|
|                         | movimento |                |           |           |            |
| 27/04/2018              | balancete | Saldo Anterior |           |           | 0,00 C     |
| Saldo                   |           |                |           |           | 0,00 C     |
| Juros                   |           |                |           |           | 0,00       |
| Data de Débito de Juros |           |                |           |           | 31/01/2019 |
| IOF                     |           |                |           |           | 0,00       |
| Data de Débito de IOF   |           |                |           |           | 01/02/2019 |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002119

Projeto Nº: 2-849/19

Fls.: 48

Ass: [assinatura]



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL-SG  
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002119

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 41

**CONVÊNIO SICONV Nº 864130/2018,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE  
PIMENTA BUENO/RO**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, com fundamento no art. 8º, II, e art. 23, X, da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, e o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **SOSTENES DA SILVA MENDES**, portador do CPF nº 923.841.022-49 e da Carteira de Identidade nº 967130 Sesdec/RO, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2018, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e Portaria Normativa nº 30/MD, de 25 de agosto de 2017, consoante o processo administrativo nº 60.414.000718/2018-01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, CARRETA E GRADE ARADORA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I – Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e

II - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de xxx (xxx) dias/meses,

contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensinará(ão) a adequação do plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo **CONCEDENTE** do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 42

#### I - DO CONCEDENTE:

- realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

#### II - DO CONVENENTE:

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e

atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

f) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

g) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

h) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

j) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

l) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

m) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em [www.defesa.gov.br/arquivos/programa\\_calha\\_norte/normas\\_instrucoes\\_2018.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2018.pdf); e na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la, observando-se as condutas vedadas em período eleitoral, previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997;

q) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

- r) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- s) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- t) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- v) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- w) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- x) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA), publicada no DOU de 03/01/2018, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE800202, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 140263, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252; e

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, de que trata o art. 74 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.361, de 20 de dezembro de 2017 do Município de Pimenta Bueno/RO.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com o prazo estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, nem tampouco utilizadas para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento pelo **CONVENENTE** da condição suspensiva constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quarta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo **CONCEDENTE** referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

**Subcláusula Quinta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Sétima.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Oitava.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Nona.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá também o **CONVENENTE**:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, de forma prévia à liberação dos recursos da União; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Décima.** Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I – não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II – for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III – o **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Segunda.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENIENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Terceira.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Quarta.** O **CONVENIENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Quinta.** O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Sexta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o **CONCEDENTE** deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este convênio pelo mesmo prazo.

**Subcláusula Décima Sétima.** Após o fim do prazo de bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Décima Sexta, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo à **CONCEDENTE**:

I – solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II – analisar a prestação de contas.

**Subcláusula Décima Oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Décima Nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

**Subcláusula Vigésima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Para os instrumentos enquadrados no inciso V do caput do art.53 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, § 2º, da aludida Portaria Interministerial).

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 48

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento; e
- III - o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME SIMPLIFICADO

Dado o valor de repasse igual ou superior a R\$ 100.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00, aplicam-se os arts. 65 e 66 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, para além da obrigatoriedade da prévia aprovação do Termo de Referência, como condição para a celebração do presente Convênio:

- I - o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar a entrega do objeto;
- II - a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única;
- III - é vedada a repactuação de metas e etapas;
- IV - a apresentação do processo licitatório pelo **CONVENENTE** e aprovação pelo **CONCEDENTE** é condição para a liberação dos recursos;
- V - o acompanhamento será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e
- VI - a análise da prestação de contas final deverá priorizar a verificação dos resultados atingidos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União,

em atendimento ao inciso I do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor e a sua compatibilidade com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviço, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Oitava.** O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula Primeira.** O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;
- V – programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENIENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENIENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o **CONVENIENTE** e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo **CONVENIENTE**.

**Subcláusula Décima.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CAIDIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima Primeira.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

**Subcláusula Décima Segunda.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENIENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENIENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Quarta.** O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O **CONVENIENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENENTE** no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V - termo de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, com regras e diretrizes de utilização.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nos termos da **Subcláusula Quarta**, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENIENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENIENTE**, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENIENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Sétima.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Oitava.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Nona.** Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Vigésima.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo

**CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENIENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição do débito no sistema da Dívida Ativa da União, ou na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENIENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, por meio de manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização.

CÂMARA MUNICIPAL DO P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 002/19

Projeto N°: 2.849/19

Fls.: 55

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes; e

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Sexta, Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:
  1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
  2. analisar a prestação de contas.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do **CONVENENTE**, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O **CONVENENTE** obriga-se a:

- 1 - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no

prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

Pelo CONCEDENTE:

**ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**

Diretor

Pelo CONVENENTE:

**SOSTENES DA SILVA MENDES**

Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 56



Testemunhas:

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA

Gerente

CARLOS ALBERTO SILVA

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas, Diretor(a)**, em 07/12/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Gerente**, em 07/12/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Ramos de Almeida, Gerente**, em 12/12/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sostenes da Silva Mendes, Usuário Externo**, em 13/12/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1358518** e o código CRC **413DEBE3**.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19Projeto Nº: 2.849/19Fis.: 57Ass.: [Assinatura]

16/01/2019 14:29:39



## Extrato conta corrente

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
Conta corrente 47093-7 CONVENIO865703-2018  
Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

| Dt.        | Dt. | Histórico               | Documento | Valor R\$ | Saldo      |
|------------|-----|-------------------------|-----------|-----------|------------|
|            |     | movimento balancete     |           |           | 0,00 C     |
| 12/11/2018 |     | Saldo Anterior          |           |           | 0,00 C     |
|            |     | Saldo                   |           |           | 0,00       |
|            |     | Juros                   |           |           | 31/01/2019 |
|            |     | Data de Debito de Juros |           |           | 0,00       |
|            |     | IOF                     |           |           | 01/02/2019 |
|            |     | Data de Debito de IOF   |           |           |            |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8154282 MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 002/19

Projeto N°: 2.849/19

Fls.: 58



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

029865/2018

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS E IMPLEMENTOS PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS DE PIMENTA BUENO.

**JUSTIFICATIVA:**

O município de Pimenta Bueno localiza-se na microrregião 07 – Vilhena de Rondônia, conforme divisão político-administrativa do IBGE, no eixo da BR-364 e sua sede situa-se no interflúvio dos Rios Pimenta Bueno e Barão de Melgaço e apresenta uma população correspondente a 33.822 pessoas. Com um território correspondente a 6.240KM², aproximadamente 6.225KM² pertencem à Zona rural, onde predominam a pecuária nas grandes propriedades e a agropecuária nas pequenas e médias propriedades. Nos 08 Assentamentos rurais, a produção familiar concentra-se na produção de hortifrutigranjeiros, de lavoura branca, pecuária de corte e leite e criação de pequenos animais. O solo é predominante fraco e o pequeno e médio produtor enfrenta dificuldades para se manter no campo, dada a insuficiência de recursos e equipamentos para trabalhar o solo e colocar insumos que qualifiquem a terra e garanta uma produção competitiva no mercado. Com o objetivo de fortalecer e ampliar a produção, a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno vem desenvolvendo ações para atender às necessidades dos produtores rurais do Município e suprir deficiências nas cadeias produtivas. Desta forma busca a melhoria da frota da Secretaria de Agricultura, de modo a que ela adquira agilidade no atendimento ao produtor e atue na reversão de êxodos do campo. Espera-se com a aquisição destes equipamentos atender a 200 famílias/ano.

O objeto da presente proposta será utilizado para a recuperação de pastagens áreas de lavoura branca, por meio de roçadas, distribuição de calcário e outros insumos nas pequenas propriedades da agricultura familiar. O perfurador contribuirá para o estudo do solo e sequente correção de modo a melhorar a produção.

Espera-se que com a intervenção, a melhorar a produtividade, minimizar custos com locação de máquinas e implementos, possibilitando ao produtor maior agregação de renda aos produtos finais.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

|                                                                                    |                                                                                    |                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--|
| <b>CONCEDENTE:</b><br>53000                                                        | <b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b><br>MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL |                                         |  |
| <b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b><br>300.013.663-00                                       | <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>MARLON CARVALHO CAMBRAIA                            |                                         |  |
| <b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b><br>Esplanada dos Ministérios bloco D - Brasília-DF |                                                                                    | <b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b><br>70062-900 |  |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fis.: 59

*[Assinatura]*

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

|                                                                                    |                  |                                                             |                         |                                                 |                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>PROponente:</b><br>04.092.680/0001-71                                           |                  |                                                             |                         |                                                 |                                        |
| <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b><br>MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO                   |                  |                                                             |                         |                                                 |                                        |
| <b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b><br>AVENIDA CASTELO BRANCO, 1046            |                  |                                                             |                         |                                                 |                                        |
| <b>CIDADE:</b><br>PIMENTA BUENO                                                    | <b>UF:</b><br>RO | <b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b><br>0011                            | <b>CEP:</b><br>78984000 | <b>E.A.:</b><br>Administração Pública Municipal | <b>DDD/TELEFONE:</b><br>6934514037     |
| <b>BANCO:</b><br>001 - BANCO DO BRASIL SA                                          |                  | <b>AGÊNCIA:</b><br>1181-9                                   |                         | <b>CONTA CORRENTE:</b><br>470937                |                                        |
| <b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b><br>845.230.002-63                                       |                  | <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE |                         |                                                 |                                        |
| <b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b><br>RUA PASTOR JOSE ESCORICO NETO, 1080 - VILA NOVA |                  |                                                             |                         |                                                 | <b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b><br>76970000 |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 60

Ass.: 

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

|                                            |                |                |
|--------------------------------------------|----------------|----------------|
| VALOR GLOBAL:                              | R\$ 258.000,00 |                |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA:                    | R\$ 8.000,00   |                |
| VALOR DOS REPASSES:                        | Ano            | Valor          |
|                                            | 2018           | R\$ 250.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:         | R\$ 8.000,00   |                |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | R\$ 0,00       |                |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:         | R\$ 0,00       |                |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA:                        | 21/11/2018     |                |
| FIM DE VIGÊNCIA:                           | 21/11/2019     |                |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:                      | 2019           |                |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 61



# 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |                                     |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Especificação:</b> AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS E IMPLEMENTOS PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS DE PIMENTA BUENO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                        |                                     |                                     |
| <b>Unidade de Medida:</b> UN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Quantidade:</b> 1.0                 | <b>Valor:</b> R\$ 258.000,00        |                                     |
| <b>Início Previsto:</b> 21/11/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Término Previsto:</b> 21/11/2019    | <b>Valor Global:</b> R\$ 258.000,00 |                                     |
| <b>UF:</b> RO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Município:</b> 0011 - PIMENTA BUENO | <b>CEP:</b> 76970-000               |                                     |
| <b>Endereço:</b> AV CASTELO BRANCO, 1046                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |                                     |                                     |
| <b>Etapa/Fase nº:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                                     |                                     |
| <b>Especificação:</b> Distribuidor de calcário com as seguintes especificações; capacidade mínima de carga, 3,8 m³, potência mínima 90 cv                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                        |                                     |                                     |
| <b>Quantidade:</b> 1.0 UN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Valor:</b> R\$ 23.500,00            | <b>Início Previsto:</b> 21/11/2018  | <b>Término Previsto:</b> 21/11/2019 |
| <b>Etapa/Fase nº:</b> 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                                     |                                     |
| <b>Especificação:</b> Perfurador de solo com broca de 9 polegadas, 12 polegadas e 18 polegadas, Profundidade de perfuração 1000mm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                                     |                                     |
| <b>Quantidade:</b> 1.0 UN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Valor:</b> R\$ 5.300,00             | <b>Início Previsto:</b> 21/11/2018  | <b>Término Previsto:</b> 21/11/2019 |
| <b>Etapa/Fase nº:</b> 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                                     |                                     |
| <b>Especificação:</b> Roçadeira hidráulica central e lateral 02 facas, sem roda, largura de corte 1500 mm, altura de corte 50 a 200mm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                                     |                                     |
| <b>Quantidade:</b> 1.0 UN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Valor:</b> R\$ 8.100,00             | <b>Início Previsto:</b> 21/11/2018  | <b>Término Previsto:</b> 21/11/2019 |
| <b>Etapa/Fase nº:</b> 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                                     |                                     |
| <b>Especificação:</b> Trator agrícola de pneus, ano em curso ou seguinte, cabinado, com ar condicionado, novo, motor com mínimo de 6 cilindros, com potência nominal mínima de 132 CV de potência, transmissão tipo deslizante, com mínimo 08 marchas à frente e 02 a ré, tomada de força, direção hidrostática, assento do operador com cinto de segurança, toldo(ROPS) de proteção ao operador, pesos ( contrapesos) frontais e nas rodas traseiras, levante hidráulico com levante mínimo de 4.650 kgf. Garantia mínima de 12 meses. Com no mínimo duas concessionárias autorizadas no Estado de Rondônia |                                        |                                     |                                     |
| <b>Quantidade:</b> 1.0 UN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Valor:</b> R\$ 221.100,00           | <b>Início Previsto:</b> 21/11/2018  | <b>Término Previsto:</b> 21/11/2019 |

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

|                                                                                                                            |                                      |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| <b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro                                                                                            |                                      | <b>ANO:</b> 2018     |
| <b>META Nº:</b> 1                                                                                                          | <b>VALOR DA META:</b> R\$ 250.000,00 |                      |
| <b>DESCRIÇÃO:</b> AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS E IMPLEMENTOS PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS DE PIMENTA BUENO. |                                      |                      |
| <b>VALOR DO REPASSE:</b>                                                                                                   | R\$ 250.000,00                       | <b>PARCELA Nº:</b> 1 |

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

|                                                                                                                            |                                    |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| <b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro                                                                                            |                                    | <b>ANO:</b> 2018     |
| <b>META Nº:</b> 1                                                                                                          | <b>VALOR DA META:</b> R\$ 8.000,00 |                      |
| <b>DESCRIÇÃO:</b> AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS E IMPLEMENTOS PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS DE PIMENTA BUENO. |                                    |                      |
| <b>VALOR DO REPASSE:</b>                                                                                                   | R\$ 8.000,00                       | <b>PARCELA Nº:</b> 1 |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002149

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 62

Ass.: 

### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Trator agrícola de pneus, ano em curso ou seguinte, cabinado, com ar condicionado, novo, motor com mínimo de 6 cilindros, com potência nominal mínima de 132 CV de potência, transmissão tipo deslizante, com mínimo 08 marchas à frente e 02 a ré, tomada de força, direção hidrostática, assento do operador com cinto de segurança, toldo(ROPS) de proteção ao operador, pesos ( contrapesos) frontais e nas rodas traseiras, levante hidráulico com levante mínimo de 4.650 kgf. Garantia mínima de 12 meses. Com no mínimo duas concessionárias autorizadas no Estado de Rondônia

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** SEMAGRI

**CEP:** 76970-000 **UF:** RO **MUNICÍPIO:** 0011 - PIMENTA BUENO

**UNIDADE:** UN **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 221.100,00 **V.TOTAL:** R\$ 221.100,00

**OBSERVAÇÃO:**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Roçadeira hidráulica central e lateral 02 facas, sem roda, largura de corte 1500 mm, altura de corte 50 a 200mm

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** SEMAGRI

**CEP:** 76970-000 **UF:** RO **MUNICÍPIO:** 0011 - PIMENTA BUENO

**UNIDADE:** UN **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 8.100,00 **V.TOTAL:** R\$ 8.100,00

**OBSERVAÇÃO:**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Perfurador de solo com broca de 9 polegadas, 12 polegadas e 18polegadas, Profundidade de perfuração 1000mm

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** SEMAGRI

**CEP:** 76970-000 **UF:** RO **MUNICÍPIO:** 0011 - PIMENTA BUENO

**UNIDADE:** UN **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 5.300,00 **V.TOTAL:** R\$ 5.300,00

**OBSERVAÇÃO:**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Distribuidor de calcário com as seguintes especificações; capacidade mínima de carga, 3,8 m³, potência mínima 90 cv

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** SEMAGRI

**CEP:** 76970-000 **UF:** RO **MUNICÍPIO:** 0011 - PIMENTA BUENO

**UNIDADE:** UN **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 23.500,00 **V.TOTAL:** R\$ 23.500,00

**OBSERVAÇÃO:**

### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA |                       |                |                               |                         |
|---------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código              | Total                 | Recursos       | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449052              | R\$ 258.000,00        | R\$ 258.000,00 | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL GERAL:</b> | <b>R\$ 258.000,00</b> |                |                               |                         |

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 63

Assi:

*[Assinatura]*

#### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

#### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

#### 12 - ANEXOS

**Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial**

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.pdf

**Comprovação da Contrapartida**

Nome do Arquivo:

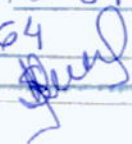
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 64





## Extrato conta corrente

19/06/2018 11:25:15

## Cliente - Conta atual

Agência 1181-9  
Conta corrente 43834-0 PMPB - AQ EQUIP AGRICOLAS  
Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

| Dt.                             | Dt. | Histórico               | Documento           | Valor R\$   | Saldo      |
|---------------------------------|-----|-------------------------|---------------------|-------------|------------|
| movimento balancete             |     |                         |                     |             |            |
| 19/10/2016                      |     | Saldo Anterior          |                     |             | 0,00 C     |
| 15/06/2018                      | +   | Transferência creditada | 551.181.000.001.089 | 15.762,70 C |            |
| 15/06/2018                      |     | BB CF - Adm. Suprem.    | 1.200.070           | 15.762,70 D | 0,00 C     |
| 19/06/2018                      |     | SALDO                   |                     |             | 0,00 C     |
| Juros                           |     |                         |                     |             |            |
| Data de Debito de Juros         |     |                         |                     |             | 0,00       |
| IOF                             |     |                         |                     |             | 29/06/2018 |
| Data de Debito de IOF           |     |                         |                     |             | 0,00       |
| Data de Debito de IOF           |     |                         |                     |             | 02/07/2018 |
| Saldo de fundos de investimento |     |                         |                     |             |            |
| S PUBLICO SUPREMO               |     |                         |                     |             | 15.765,47  |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0800168 LEVI LUCIANO DE SOUZA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002119

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 65


 Estado de Rondônia  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Procuradoria de Contratos e Convênios

 CONVÊNIO Nº 289 /PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.  
 Valor total: R\$ 65.762,70.

O ESTADO DE RONDÔNIA (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERBSINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pela Prefeita, Sra. JULIAN ARAÚJO VICENTE ROQUE, portadora da Cédula de Identidade RO nº. 1422523 SSP/RO, portadora do CPF/MF nº. 845.230.002-63.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconheçam como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente Convênio, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho de fls. 05-08, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 2244/2017/PGERO, proferido em 28 de novembro de 2017 e acostado às fls. 58-70, mediante as seguintes cláusulas e condições:

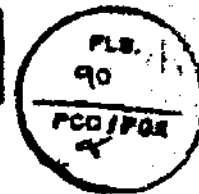
## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de aragem, gradagem, calagem, adubação, pulverização de defensivos, transporte de insumos, sementes e produção, tendo como META o desenvolvimento da agricultura familiar, o aumento da renda dos pequenos produtores rurais, a permanência do homem no campo e a melhoria das condições de produção, em prol dos pequenos produtores rurais da região.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 50.000,00 para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): a) 05 motocultivadores 10 cv, 4 tempos, 3600 RPM; b) 05 carretas acopláveis a tratorito, capacidade 600 kg; c) 05 pulverizadores costais motorizados, 1,5 a 2.000 a 7.000 RPM; d) 05 roçadeiras costais com facas motorizadas.
- 1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os custos de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigatoriamente.



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

PROT.: 936/2016  
PLS.: 03



- 1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## 2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 65.762,70, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 50.000,00 enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de R\$ 15.762,70, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1181-9, Conta Corrente nº. 43.834-0, Poupança Ouro nº. 510.043.834-3 e Poupança Pouper nº. 960.043.834-5, aberta em 19.10.2016 (fl. 49-50), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste deverão ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos deverão ser aplicados nos fins do termo de convênio.

## 3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio tem vigência de 5 anos, contados da liberação dos recursos.

*[Assinaturas e rubricas]*

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 180 dias contados a partir da assinatura do presente Convênio, devendo haver prestação de contas específicas para a utilização dos recursos, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

3.4. Até o fim de cada mês de março de cada ano, o Convênio terá prazo de vigência de 12 meses (mediante renovação de expressa vontade por escrito), sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente Convênio serão financiadas pela dotação orçamentária: 190 - PROGRAMA DE TRABALHO - FONTE: 0100 - Natureza da Despesa: 44.042, conforme indicação constante nas fls. 55-56.

4.2. Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados. Os recursos serão liberados para que seja feita a compra de materiais e equipamentos necessários à execução das atividades, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. Serão obrigadas a:

5.1.1. Cumprir o Plano de Trabalho;

5.1.2. Prestar contas específicas para a utilização dos recursos;

5.1.3. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.4. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.5. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.6. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.7. Divulgar os resultados das atividades;

5.1.8. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.9. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.10. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.11. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.12. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.13. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.14. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.15. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.16. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.17. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.18. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.19. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;

5.1.20. Manter a documentação necessária para a execução das atividades;



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

### 6.1. São obrigações da Conveniente:

- 6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

## 7. DAS VEDAÇÕES

### 7.1. Fica vedado, neste Convênio:

- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

## 8. DAAÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua Paranaíba, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício João Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

Página 4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 002119

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 70

Ass.: *[Assinatura]*

Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

- 9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
  - 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
  - 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
  - 9.3.3. Plano de Trabalho;
  - 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
  - 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
  - 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
  - 9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

## 10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Até o final do primeiro ano deste Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## 11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

PROT.: 936/2018  
FLS.: 07



### 13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

### 14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 26 de dezembro de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI  
Secretário de Estado / SEAGRI

Mary Terezinha Braganhol  
Secretária Adjunta  
SEAGRI/RO

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE R. BUENO-RO

Protocolo Nº: 002/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 71

|                                                    |                                                     |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| VISTO:                                             | VISTO:                                              |
|                                                    |                                                     |
| FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA<br>Procurador do Estado | ELIACI JORGE DA SILVA<br>Procurador Geral do Estado |

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 628, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



SEAGBURO

Fls. 05

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Fone - (0xx69) 3541-2593 fax: (0xx69) 3541-2593

Av. Castelo Branco, nº 1046 - Bairro: Pioneiros.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/4

## 1 - DADOS CADASTRAIS

|                                                      |          |                    |                    |                           |           |
|------------------------------------------------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------------|-----------|
| ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE                            |          | C.N.P.J.           |                    | PROT. 936/2018<br>FLS. 08 |           |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO             |          | 04.092.680/0001-71 |                    |                           |           |
| ENDEREÇO                                             |          |                    |                    |                           |           |
| AVENIDA CASTELO BRANCO, 1046 - BAIRRO: PIONEIROS     |          |                    |                    |                           |           |
| CIDADE                                               |          | U.F.               | C.E.P.             | DDD/TELEFONE              | EA        |
| PIMENTA BUENO                                        |          | RO                 | 76970-000          | 3451-2593/4037            | Municipal |
| CONTA CORRENTE                                       | BANCO    | AGÊNCIA            | PRAÇA DE PAGAMENTO |                           |           |
| 43834-0                                              | BB       | 1181-9             | PIMENTA BUENO      |                           |           |
| NOME DO RESPONSÁVEL                                  |          |                    | C.P.F.             |                           |           |
| Juliana Araújo Vicente Roque                         |          |                    | 845.230002-83      |                           |           |
| C.I./ORGÃO EXPEDIDOR                                 | CARGO    | FUNÇÃO             | MATRÍCULA          |                           |           |
| 1422523 SSP/RO                                       | PREFEITA | Chefe do Executivo | -                  |                           |           |
| ENDEREÇO                                             |          |                    | C.E.P.             |                           |           |
| Av. Pastor José Escoriza Neto nº 1080 - Nova Pimenta |          |                    | 76.970-000         |                           |           |
| 2 - OUTROS PARTICIPES                                |          | CNPJ/C.P.F.        |                    | EA                        |           |
| NOME                                                 |          |                    |                    | C.E.P.                    |           |
| ENDEREÇO                                             |          |                    |                    |                           |           |

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|
| TÍTULO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                       | PERÍODO DE EXECUÇÃO |          |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS                                                                                                                                                                                                                                     | Início              | Término  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                         | ALRF                | 365 ALRF |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |          |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, quais sejam: 05 Motocultivadores 10 cv (TRATORITO), 05 carretas com pneus aro 13 acopláveis aos tratoritos, 05 pulverizadores costais motorizados e 05 roçadeiras costais. |                     |          |

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Município de Pimenta Bueno está localizado na microrregião 07-Vilhena- Sudeste do Estado de Rondônia, conforme divisão político-administrativa do IBGE, no Eixo da BR 384. Com um território correspondente a 6.240KM², aproximadamente 6.225KM² pertencem à Zona rural. Com o objetivo de fortalecer a produção, propiciando a melhora da renda e conseqüentemente da qualidade de vida da população beneficiária, a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno vem desenvolvendo ações para atender as necessidades dos produtores rurais do Município, fortalecendo a agricultura e a pecuária, que tem como base econômica a agricultura familiar.

Através da Aquisição de Equipamentos agrícolas busca-se melhorar a infraestrutura maquinária da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI de modo a ampliar a oferta de serviços para que a mesma possa prestar maior suporte aos pequenos produtores.

O objeto da presente proposta - Aquisição de Equipamentos Agrícolas - possibilitará a diversificação do atendimento ao produtor rural beneficiando aproximadamente 142 produtores no preparo e cuidados com a terra, para aumento e qualificação da produtividade.

Espera-se que com a intervenção, prestar atendimento aos produtores com equipamentos que supram suas deficiências de ferramentas de usos, como pulverizações, transporte e distribuição de insumos e ração aos animais, entre outros.

Sendo esta uma demanda consoante aos Programas de Incentivo à Cadeia Produtiva Estado de Rondônia, solicitamos apoio para a liberação deste recurso, oriundo da indicação do Deputado Estadual Lazinho da FETAGRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO  
Fone - (0xx69) 3541-2593 fax: (0xx69) 3541-2593  
Av. Castelo Branco, nº 1046 - Bairro: Pioneiros.

SEAGRURO

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/4

#### 4. METAS QUANTITATIVAS

PROT.: 936/2018  
FLS.: 09

| Meta                                                                                                                         | Indicador                                                                             | Linha de base                                                                                   | Verificador                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Propiciar o processo produtivo na agricultura familiar e promover a cultura da agroecologia nas pequenas propriedades rurais | 100% Percentual dos 142 produtores previstos a serem beneficiados pelos equipamentos. | Percentual médio da produção dos produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura. | Consulta ao relatório de atendimento bimestral enviado a equipe técnica da secretaria de Agricultura. |

#### 5. METAS QUALITATIVAS

| Meta                                                                                                                                                                             | Indicador                                                                                                                   | Linha de base                                                                                                  | Verificador                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Melhorar as condições de infraestrutura, no tocante a mecanização agrícola, de maneira a incrementar e fortalecer a utilização de tecnologias preconizadas na produção agrícola. | Quantidade média de horas semanais trabalhadas com os equipamentos no preparo de áreas para plantio e nos tratos culturais. | Número médio de horas semanais de atividade trabalhada com transporte tanto de insumos como se safra agrícola. | Entrevistas pessoais com os beneficiários produtores da localidade atendida. |
|                                                                                                                                                                                  | Índice médio de áreas preparadas e produção bimestral.                                                                      | Índice médio da produção bimestral desde início do desenvolvimento das ações.                                  | Vistoria in loco, no início e após as atividades desempenhadas.              |

#### 6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| META | ETAPA OU FASE | ESPECIFICAÇÃO                                       | INDICADOR FÍSICO |     |
|------|---------------|-----------------------------------------------------|------------------|-----|
|      |               |                                                     | UND              | QTD |
| 1    | 1.0           | Aquisição de Equipamentos Agrícolas                 | UND              | 20  |
|      | 1.1           | Motocultivadores 10 cv (TRATORITO),                 | UND              | 05  |
|      | 1.2           | Carretas com pneus aro 13 acopláveis aos tratoritos |                  | 05  |
|      | 1.3           | Pulverizadores costais motorizados                  |                  | 05  |
|      | 1.4           | Roadadeiras costais com facas motorizadas           |                  | 05  |
|      |               |                                                     |                  |     |
|      |               |                                                     |                  |     |

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO.

Protocolo Nº 002/19

Projeto Nº 2.849/19

Fls. 73

Ass. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

Fone - (0xx69) 3541-2593 fax: (0xx69) 3541-2593

Av. Castelo Branco, nº 1046 - Bairro: Pioneiros.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/4

SEAGRI/RO

PROT.: 986 / 2018  
PLS.: 10

**7- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

| NATUREZA DA DESPESA |                     | Total<br>(R\$) | Concedente<br>(R\$) | Proponente<br>(R\$) |
|---------------------|---------------------|----------------|---------------------|---------------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO       |                |                     |                     |
| 44.90.52.00         | Material Permanente | 65.762,70      | 50.000,00           | 15.762,70           |
| TOTAL GERAL (R\$)   |                     |                |                     |                     |

**8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE**

| META                                                    | 1º MÊS        | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS  | 5º MÊS  | 6º MÊS  |
|---------------------------------------------------------|---------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1.0                                                     | R\$ 50.000,00 | -      | -      | -       | -       | -       |
| META                                                    | 7º MÊS        | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| -                                                       | -             | -      | -      | -       | -       | -       |
| TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00) |               |        |        |         |         |         |

**8.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) R\$**

| META                                                    | 1º MÊS        | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS  | 5º MÊS  | 6º MÊS  |
|---------------------------------------------------------|---------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1.0                                                     | R\$ 15.762,70 | -      | -      | -       | -       | -       |
| META                                                    | 7º MÊS        | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| -                                                       | -             | -      | -      | -       | -       | -       |
| TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00) |               |        |        |         |         |         |

TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO

Protocolo Nº 002/19

Projeto Nº 2.849/19

Fls. 74

Ass. \_\_\_\_\_